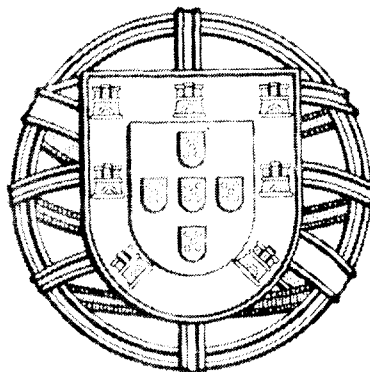




DIÁRIO DA REPÚBLICA

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria 382-A/92 (2.ª série):

Autoriza a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos a celebrar contrato de aquisição de serviços de programação informática até à importância de 37 500 000\$, acrescida do IVA à taxa em vigor 12 454-(38)

Portaria 382-B/92 (2.ª série):

Autoriza a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos a celebrar contrato para adjudicação da empreitada do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa — remodelação da instalação eléctrica..... 12 454-(38)

Portaria 382-C/92 (2.ª série):

Autoriza a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos a celebrar contrato de aquisição de serviços de programação informática até à importância de 36 000 000\$, acrescida do IVA à taxa em vigor 12 454-(38)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria 382-A/92 (2.ª série). — Havendo necessidade de desencadear o processo de aquisição de serviços com incidência plurianual relativo a programação informática nas áreas do imposto sobre o valor acrescentado:

Nos termos e ao abrigo do art. 10.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7: Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos a celebrar contrato de aquisição de serviços de programação informática até à importância de 37 500 000\$, acrescida do IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

- a) Em 1992 — 26 250 000\$;
- b) Em 1993 — 11 250 000\$.

3.º Os encargos resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por verba adequada do orçamento da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

30-11-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.

Portaria 382-B/92 (2.ª série). — Considerando que é imprescindível proceder à remodelação da instalação eléctrica do Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa;

Tendo em vista o disposto no art. 10.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, com a alteração introduzida pelo Dec.-Lei 227/85, de 4-7:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos a celebrar contrato para adjudicação da empreitada do Tribunal Tri-

butário de 1.ª Instância de Lisboa — remodelação da instalação eléctrica.

2.º O encargo resultante do contrato referido, de 29 693 261\$, será suportado em 1992 por verba da Direcção-Geral do Património do Estado e em 1993 por verbas da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e terá a seguinte repartição por anos económicos:

- Em 1992 — 6 000 000\$;
- Em 1993 — 23 693 261\$.

30-11-92. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*.

Portaria 382-C/92 (2.ª série). — Havendo necessidade de desencadear o processo de aquisição de serviços com incidência plurianual relativo a programação informática nas áreas do imposto sobre o valor acrescentado:

Nos termos e ao abrigo do art. 10.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7: Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos a celebrar contrato de aquisição de serviços de programação informática até à importância de 36 000 000\$, acrescida do IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

- a) Em 1992 — 25 200 000\$;
- b) Em 1993 — 10 800 000\$.

3.º Os encargos resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por verba adequada do orçamento da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

22-12-92. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$+IVA; preço por linha de anúncio, 178\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 13\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.